



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.383, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 24.916,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e dezesseis reais) referente a saldo de exercício anterior (2016), de recursos do Programa em Ações e Metas – PAM/DST/HIV/AIDS para manutenção do Setor de Vigilância Epidemiológica, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
006	Setor de Vigilância Epidemiológica	
10.305.0183.2183	Vigilância em Saúde – Programa em Ações e Metas – PAM/DST/HIV/AIDS.	
3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$ 10.000,00
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.00	
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.00	
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$ 4.916,00
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.00	

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
006	Setor de Vigilância Epidemiológica	
10.305.0182.2182	Vigilância em Saúde.	
683-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 4.916,00
687-3.3.9030	Material de Consumo.....	(-)R\$ 4.000,00
689-3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	(-)R\$ 5.000,00
691-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.000,00
693-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 6.000,00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 4.324, de 18 de novembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de agosto de 2017.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de agosto de 2017.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito